



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Processo nº 074/2023

Licitação nº 051/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços Registro de Preços para aquisição de lubrificantes, fluídos e graxas, conforme descrições constantes em edital.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão do Pregoeiro.

Recorrente: **LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA.**

PARECER

I - Breve relato

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA**, contra a decisão do pregoeiro que a classificou as propostas das licitantes JOMK -COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA E LUBRIFIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA.

Alega a recorrente, em síntese, que as propostas das licitantes acima relacionadas, para os itens 02, 10, 11, 25 e 27 são inexequíveis, devendo assim serem desclassificadas.

As demais licitantes foram intimadas da interposição do recurso, sendo que nenhuma apresentou contrarrazões.

É o sucinto relato.

Assim, passamos à análise por força do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 e previsão legal contida no instrumento convocatório (item 11 e subitens).

DO MÉRITO



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Declinamo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos do recurso da ora recorrente, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido deste Pregoeiro, através do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, de autoria de seu Assessor Jurídico Dr. Gustavo Henrique Perin constante destes autos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o exposto acima, remeto-me à fundamentação legal e demais argumentos dispostos no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, para respaldar o julgamento deste Pregoeiro em face do pedido efetuado através do recurso em análise, sendo que o mesmo foi de parecer pelo indeferimento do mesmo.

DA CONCLUSÃO

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital deste certame e, especialmente, no disposto Parecer Jurídico, o qual será acatado por este pregoeiro, **conheço** o recurso interposto pela licitante **LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA**, eis que atendeu os pressupostos legalmente exigíveis, e **no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Por força do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Vargem Bonita, SC, 14 de agosto de 2023.

LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Pregoeiro